

## LEI nº 1.419

Autoriza a celebração de convênios com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para pagamento dos aluguéis residenciais do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Ouro Fino autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça e com a Procuradoria Geral de Justiça, do Estado de Minas Gerais, objetivando o pagamento, por parte do Município, dos aluguéis para as residências do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça, da Comarca de Ouro Fino.

Art. 2º - Os valores de tais aluguéis serão suportados pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu total, ficando o cargo de Prefeitura Municipal de Inconfidentes, Distrito Judiciário da Comarca de Ouro Fino, por força de Lei específica, os restantes 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os descontos de locação serão elaborados em nomes da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e afiançados pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes, e esta última repassará, mensalmente, e até o penúltimo dia anterior aos vencimentos dos aluguéis, à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, os valores correspondentes à sua cota-parte.

Art. 4º - As cláusulas contratuais e os reajustamentos periódicos obedecerão as disposições da Lei do Inquilinato.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, previstas ns artigos 23, parágrafo 2º, da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972) correrão por conta de crédito especial cuja abertura fica autorizada OU correrão por conta da dotação Orçamentária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 21 de junho de 1989.

Sílvio Antonio Miranda  
Prefeito Municipal